



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**06/12/2016 ATÉ 06/12/2016**

# INDÍCE

---

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG JORGE VIEIRA.....	1
	1.2 BLOG MARCO DEÇA.....	2 3
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	4
3	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	5
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	6
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	7
	4.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	8
	4.4 BLOG JORGE ARAGÃO.....	9
	4.5 INTERNET - OUTROS.....	10
	4.6 O IMPARCIAL ONLINE.....	11
	4.7 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	12
	4.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	13 14
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG ATUAL 7.....	15
	5.2 BLOG DO KIEL MARTINS.....	16
	5.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	17
	5.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	18
	5.5 BLOG MARCELO VIEIRA.....	19
	5.6 SITE CNJ.....	20
	5.7 SITE IDIFUSORA.....	21
	5.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	22
	5.9 SITE TRT - 16ª REGIÃO.....	23
	5.10 SITE TV GUARÁ.COM.....	24 25
6	JUIZES	
	6.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	26
	6.2 BLOG LUÍS PABLO.....	27
	6.3 BLOG MARCELO VIEIRA.....	28
7	PROCESSO SELETIVO	
	7.1 IMIRANTE.COM.....	29
8	SINDJUS	
	8.1 SINDJUS.....	30
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	31
	9.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	32
	9.3 BLOG DOMINGOS COSTA.....	33
	9.4 BLOG MARCELO VIEIRA.....	34
	9.5 G1 MARANHÃO.....	35
	9.6 SITE SUA CIDADE.....	36
	9.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	37

O preso é um problema social que costuma resultar de uma família doente e fragmentada. É também o resultado da ausência de políticas públicas para educação, moradia, saúde e trabalho. Some-se a esses fatores o fato da sociedade ver a prisão como um espaço de vingança, fazendo valer a máxima comum de que "para a prisão, quanto pior, melhor" **Mirella Freitas - Juíza da Comarca de Itapecuru-Mirim** .

## Noções sobre o método APAC

Surgido como alternativa a um sistema carcerário que se especializou em preparar soldados para abastecer o mundo do crime, um presídio que busca despertar valores com disciplina e amor ao próximo, vem mudando o cenário e a vida de parte da população carcerária no Maranhão, no Brasil e no mundo.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC -, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que preconiza a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a proteção da justiça.

Na APAC, os recuperandos são corresponsáveis pela sua ressocialização e têm todos os direitos assegurados pela lei da execução penal, bem como os estabelecidos nas regras mínimas da ONU. A segurança e a disciplina no Centro de Reintegração Social - CRS - , são realizadas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários e voluntários. Nos CRS's, não há a presença de agentes penitenciários, nem tampouco os inspetores de segurança usam armas de fogo.

Existem mais de 50 (cinquenta) CRS's pelo Brasil e pelo mundo e o modelo foi reconhecido pela Prison Fellowship International (PFI), organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal.

O preso é um problema social que costuma resultar de uma família doente e fragmentada. É também o resultado da ausência de políticas públicas para educação, moradia, saúde e trabalho. Some-se a esses fatores o fato da sociedade ver a prisão como um espaço de vingança, fazendo valer a máxima comum de que "**para a prisão, quanto pior, melhor**".

A realidade demonstra que a sociedade precisa deixar de cometer o equívoco de acreditar que somente prender resolve o mal da impunidade. No Brasil, não há prisão perpétua, ou pena de morte, (salvo em caso de guerra declarada, com preconiza a CR/1988). Assim, o preso, que foi desumanizado no cárcere, retornará ao seio da sociedade tomado por um desejo de vingança.

Diferentemente na APAC, o recuperando é protagonista de sua recuperação, pois, procura-se despertar nele os sentimentos de responsabilidade, de solidariedade e da importância de viver em comunidade.

Assim fica claro ao recuperando que sua história de dor pode explicar eventuais escolhas equivocadas, mas jamais, poderá justificar seus crimes. Quando o recuperando entende isso, entra em um processo de conscientização dos erros e consolida valores e atitudes como arrependimento e reconciliação com as vítimas ou seus familiares.

O método Apaqueano tem transformado os presos em recuperandos e, em seguida, em cidadãos, reduzindo a violência dentro e fora das unidades prisionais, conseqüentemente, diminuindo a criminalidade e

oferecendo à sociedade um caminho à pacificação social.

Assim, o objetivo de todo magistrado ao se engajar em um projeto deste jaez é materializar o que determina a Lei de Execução Penal, pois se a pena imposta ao sentenciado é privativa de liberdade, é isso que ela verdadeiramente será na APAC e não, privativa de dignidade e humanidade, como acontece de forma não raro no sistema comum.

Diante de tudo o que foi dito, não julgue sem conhecer. Procure o CRS da APAC mais próxima e tenha a experiência de ver homens decididos a fazer o bem e retribuir à sociedade a oportunidade de ressocialização que tiveram.

**\*Juíza da Comarca de Itapecuru-Mirim**

# Justiça julga improcedente pedido de anulação de condenação da ex-prefeita de Caxias, Márcia Marinho

**Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, membro da Comissão Sentenciante Itinerante, julgou improcedente o pedido da ex-prefeita de Caxias Márcia Regina Serejo Marinho em Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo objetivando a anulação do processo administrativo TCE nº 9111/2003 e 3494/2005, e manteve os efeitos de acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado no qual a ex-gestora é condenada. Na sentença, o magistrado condena a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.**

Na ação interposta na 2ª Vara da Fazenda Pública em desfavor do Estado do Maranhão e Município de Caxias, Márcia Marinho alega que teve a prestação de contas relativa ao exercício de 2004 reprovada perante o TCE e que "o acórdão prolatado está contaminado de nulidades, posto que lhe foi cerceada a defesa". A autora afirma não ter sido intimada para sessão que julgou as contas apresentadas.

Legitimidade e veracidade - Em seu relatório, Clésio Cunha ressalta a presunção de legitimidade e veracidade que possuem os atos administrativos. Segundo o magistrado, a desconstituição judicial desses atos somente se justifica diante da existência de prova cabal cancelando a sua legitimidade.

Ainda segundo o magistrado, a análise dos autos permite concluir que, instaurado o procedimento administrativo nº 3494/95, a ex-gestora foi citada e apresentou contestação, "exercendo seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa". Nas palavras do juiz, "apesar da defesa não ter sido apresentada por advogado, a falta de defesa técnica não justifica a nulidade da decisão do Tribunal de Contas".

Previsão legal - Sobre o suposto cerceamento de defesa representado pela não intimação pessoal da ex-prefeita para a sessão em que as contas apresentadas foram julgadas, o juiz afirma que "o argumento não merece acolhida". Diz o juiz: "A publicação dos atos oriundos do TCE/MA, via diário oficial, encontra previsão legal nos artigos 123, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o artigo 290, inciso III do Regimento Interno do TCE/MA".

Clésio Cunha destaca ainda que a intimação pessoal dos gestores não é uma obrigação, podendo os mesmos serem notificados das decisões do TCE via Diário da Justiça, "como no caso", frisa.

Independência dos poderes - Para o juiz, "não há que se falar em lesão ao direito à ampla defesa quando a Corte de Contas do Estado, ao analisar e julgar as prestações de contas públicas de requerente, atende rigorosamente aos preceitos constitucionais, aos princípios inerentes ao processo administrativo e às regras estatuídas no seu Regimento Interno e Lei Orgânica".

"No que diz respeito às penalidades aplicadas pelo TCE/MA, tratando-se de mérito administrativo, não cabe ao Poder Judiciário a sua revisão, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos

Poderes, salvo para reconhecer desapego ao princípio da legalidade", conclui.

**Assessoria de Comunicação**

**Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão**

# TJ-MA recebe denúncia contra o prefeito de Paulino Neves

06/12/2016 20:11:39

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão do recebeu denúncia contra o atual prefeito de Paulino Neves, Raimundo de Oliveira Filho, o Raimundinho Lídio (PRB), acusado pelo Ministério Público do Maranhão de contratar servidor sem concurso público para exercer cargo na administração municipal. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Vicente de Paula.

A nomeação ilegal foi constatada após o funcionário ajuizar ação trabalhista contra o Município, ocasião em que ficou demonstrado que o mesmo exercera cargo público na prefeitura de Paulino Neves entre os meses de junho de 2012 e maio de 2014.

Em recurso interposto junto ao TJ-MA, Raimundinho Lídio alegou que a denúncia do MP-MA foi baseada exclusivamente em ação movida pelo servidor perante a Justiça do Trabalho, não tendo sido realizada qualquer investigação pelo órgão ministerial ou pela Polícia Judiciária com vistas a apurar o fato a ele imputado.

O prefeito sustenta que o Parquet deixou de inserir na peça acusatória o ato de nomeação do funcionário contratado, documento que, segundo ele, seria essencial para demonstração da prática do núcleo do tipo penal. Aponta também a ausência de comprovação de dano ao erário decorrente da conduta a ele atribuída e do texto da Lei Municipal que veda a contratação de pessoal sem prévio concurso público, fato que, na visão da defesa, caracterizaria ausência de justa causa. Raimundinho Lídio pugna, ainda, pela rejeição da denúncia ou, subsidiariamente, que os autos sejam remetidos à primeira instância, ante a proximidade do término do seu mandato de prefeito do município de Paulino Neves.

Contudo, o relator do processo ressaltou que a denúncia contra o prefeito está lastreada com a Notícia de Fato nº 9421-500/2016, onde consta cópia reprográfica das principais peças que integram a Ação Trabalhista (nº 16107-74.2015.5.16.0018), ajuizada pelo servidor contratado irregularmente.

Nesse sentido, ele destacou a sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que declarou nulo o contrato firmado entre o servidor e a Prefeitura, tendo em vista que foi desrespeitada a imposição constitucional de ocupação de cargos públicos mediante prévio concurso público, o que é suficiente para subsidiar a acusação, configurando justa causa para a deflagração da ação penal.

O magistrado destacou que a instauração de inquérito policial, civil ou qualquer outro procedimento administrativo não é requisito essencial à propositura da ação penal. "Tanto é assim que o Código de Processo Penal assevera expressamente que o Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal", frisou.

O relator afirmou que, do ponto de vista formal, a denúncia preenche todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, posto que traz em seu bojo a qualificação do denunciado, a exposição dos fatos e circunstâncias, bem como a indicação dos dispositivos legais. Para o magistrado, denúncia encontra-se arrimada em elementos idôneos apontando a materialidade e indícios de autoria, o que justifica a sua admissão para que eventuais dúvidas possam ser dirimidas no decorrer da ação penal. "O recebimento da denúncia é medida que se impõe, viabilizando-se com a instauração da ação penal, a imprescindível instrução processual para apuração dos fatos", assinalou.



# Acusado de duplo homicídio será julgado em São José dos Basílios

06/12/2016 00:00:00

O Tribunal do Júri julgará dia 07 próximo, **Warles Rocha de Sousa**, acusado de ter assassinado barbaramente **Albertina Cavalcante de Sousa** e **Miguel Pedrosa Ferreira**, crime ocorrido dia 24 de dezembro de 2012, em São José dos Basílios.

À época, o crime chocou toda sociedade pela frieza e os requintes de crueldade empregados pelo assassino, que impiedosamente matou sua primeira vítima com 16 facadas.

De acordo com os autos do processo, Warles se dirigiu à casa de sua vizinha Albertina e lhe aplicou cruelmente 16 facadas, atingindo a região do tórax, abdômen, pescoço e costa.

Insatisfeito com o seu desejo de matar, ele desferiu dois golpes em seu vizinho Miguel Pedrosa Ferreira.

[Continua...](#)

A vítima no momento da agressão estava plantando batatas no quintal de casa. Miguel Pedrosa ainda conseguiu ficar três dias vivo entre a vida e a morte no hospital de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, porém em razão da gravidade dos ferimentos não resistiu e morreu.

O acusado se encontra preso cumprindo pena no estado de Goiás, onde já foi condenado por dois homicídios.

Mesmo ausente do Tribunal do Júri, em conformidade com a lei, Warles Rocha será julgado.

A sessão está prevista para iniciar as 9:45h. O júri será presidido pelo juiz Bernardo Luiz de Melo Freire. A acusação será sustentada pelo promotor João Viana dos Passos Neto.

A defesa de Warles Rocha de Sousa será feita pelo advogado Vonei Mendes Pereira Junior.



# Tribunal recebe denúncia contra o prefeito de Paulino Neves

06/12/2016 01:50:28

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do (TJMA) recebeu denúncia contra o prefeito de Paulino Neves, Raimundo de Oliveira Filho, acusado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) de contratar servidor sem concurso público para exercer cargo na administração municipal. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Vicente de Paula.

A nomeação ilegal foi constatada após o funcionário ajuizar ação trabalhista contra o Município, ocasião em que ficou demonstrado que o mesmo exercera cargo público na Prefeitura de Paulino Neves entre os meses de junho de 2012 e maio de 2014.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Raimundo de Oliveira Filho alegou que a denúncia do MPMA foi baseada exclusivamente em ação movida pelo servidor perante a Justiça do Trabalho, não tendo sido realizada qualquer investigação pelo órgão ministerial ou pela Polícia Judiciária com vistas a apurar o fato a ele imputado.

Sustenta que o Ministério Público deixou de inserir na peça acusatória o ato de nomeação do funcionário contratado, documento que, segundo ele, seria essencial para demonstração da prática do núcleo do tipo penal. Aponta também a ausência de comprovação de dano ao erário decorrente da conduta a ele atribuída e do texto da Lei Municipal que veda a contratação de pessoal sem prévio concurso público, fato que, na visão da defesa, caracterizaria ausência de justa causa. Pugna ainda pela rejeição da denúncia ou, subsidiariamente, que os autos sejam remetidos à primeira instância, ante a proximidade do término do seu mandato de prefeito do município de Paulino Neves.

O desembargador Vicente de Paula (relator) ressaltou que a denúncia contra o prefeito está lastreada com a Notícia de Fato nº 9421-500/2016, onde consta cópia reprográfica das principais peças que integram a Ação Trabalhista (nº 16107-74.2015.5.16.0018), ajuizada pelo servidor contratado irregularmente.

Nesse sentido, ele destacou a sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que declarou nulo o contrato firmado entre o servidor e a Prefeitura, tendo em vista que foi desrespeitada a imposição constitucional de ocupação de cargos públicos mediante prévio concurso público, o que é suficiente para subsidiar a acusação, configurando justa causa para a deflagração da ação penal.

O magistrado destacou que a instauração de inquérito policial, civil ou qualquer outro procedimento administrativo não é requisito essencial à propositura da ação penal. "Tanto é assim que o Código de Processo Penal assevera expressamente que o Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal", frisou.

O relator afirmou que, do ponto de vista formal, a denúncia preenche todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, posto que traz em seu bojo a qualificação do denunciado, a exposição dos fatos e circunstâncias, bem como a indicação dos dispositivos legais. Para o magistrado, denúncia encontra-se arrimada em elementos idôneos apontando a materialidade e indícios de autoria, o que justifica a sua admissão para que eventuais dúvidas possam ser dirimidas no decorrer da ação penal. "O recebimento da denúncia é medida que se impõe, viabilizando-se com a instauração da ação penal, a imprescindível instrução processual para apuração dos fatos", assinalou.

# Justiça nega pedido de anulação de condenação de ex-prefeita de Caxias pelo TCE

06/12/2016 11:24:46

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, membro da Comissão Sentenciante Itinerante, julgou improcedente o pedido da ex-prefeita de Caxias Márcia Regina Serejo Marinho em Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo objetivando a anulação do processo administrativo TCE nº 9111/2003 e 3494/2005, e manteve os efeitos de acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas do Estado no qual a ex-gestora é condenada. Na sentença, o magistrado condena ainda a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Na ação interposta na 2 Vara da Fazenda Pública pela ex-prefeita em desfavor do Estado do Maranhão e Município de Caxias, Márcia Marinho alega que teve a prestação de contas relativa ao exercício de 2004 reprovadas perante o TCE e que "o acórdão prolatado está contaminado de nulidades, posto que lhe foi cerceada a defesa". A autora afirma não ter sido intimada para sessão que julgou as contas apresentadas.

Legitimidade e veracidade - Em seu relatório, Clésio Cunha ressalta a presunção de legitimidade e veracidade que possuem os atos administrativos. Segundo o magistrado, a desconstituição judicial desses atos somente se justifica diante da existência de prova cabal cancelando a sua legitimidade.

Ainda segundo o magistrado, a análise dos autos permite concluir que, instaurado o procedimento administrativo nº 3494/95, a ex-gestora foi citada e apresentou contestação, "exercendo seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa". Nas palavras do juiz, "apesar da defesa não ter sido apresentada por advogado, a falta de defesa técnica não justifica a nulidade da decisão do Tribunal de Contas".

Previsão legal - Sobre o suposto cerceamento de defesa representado pela não intimação pessoal da ex-prefeita para a sessão em que as contas apresentadas foram julgadas, o juiz afirma que "o argumento não merece acolhida". Diz o juiz: "A publicação dos atos oriundos do TCE/MA, via diário oficial, encontra previsão legal nos artigos 123, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o artigo 290, inciso III do Regimento Interno do TCE/MA".

Clésio Cunha destaca ainda que a intimação pessoal dos gestores não é uma obrigação, podendo os gestores ser notificados das decisões do TCE via Diário da Justiça, "como no caso", frisa.

Independência dos poderes - Para o juiz, "não há que se falar em lesão ao direito à ampla defesa quando a Corte de Contas do Estado, ao analisar e julgar as prestações de contas públicas de requerente, atende rigorosamente aos preceitos constitucionais, aos princípios inerentes ao processo administrativo e às regras estatuídas no seu Regimento Interno e Lei Orgânica".

"No que diz respeito às penalidades aplicadas pelo TCE/MA, tratando-se de de mérito administrativo, não cabe ao Poder Judiciário a sua revisão, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, salvo para reconhecer desapego ao princípio da legalidade", conclui.

# Justiça bloqueia R\$ 2,8 milhões do ex-prefeito de João Lisboa

06/12/2016 11:44:09

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença que condenou o ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Alves de Holanda, ao cumprimento de diversas penas por atos de improbidade administrativa.

Além da indisponibilidade de seus bens - limitada ao montante de R\$ 2,8 milhões para garantir eventual ressarcimento ao erário - o ex-gestor, após esgotados os recursos, também sofrerá penas como suspensão dos direitos políticos, multas civis, ressarcimentos ao erário e proibição de contratar com o Poder Público.

Francisco Holanda foi acionado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio de ação civil pública, em quatro diferentes condutas que teriam ocorrido durante sua gestão na Prefeitura de João Lisboa. Pelo ato de aplicação de percentual a menor no desenvolvimento do ensino no Município, ele foi condenado à suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público por três anos e multa civil de 20 vezes a remuneração do cargo.

Pela conduta de fragmentação de despesas com dispensa indevida de licitação, a condenação determina o ressarcimento ao Município de João Lisboa no valor de R\$ 321 mil, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos. Pelo ato de ausência de processo licitatório, ele foi condenado a ressarcir ao erário de João Lisboa a quantia de R\$ 267 mil, pagando multa civil de duas vezes em relação ao valor do prejuízo sofrido pelo Município, tendo a suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos.

Pela ausência de comprovação de despesas, ele ainda foi condenado a ressarcir o erário em R\$ 237 mil; multa civil de duas vezes em relação ao valor do prejuízo causado ao Município, além da suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de dez anos.

Em recurso interposto junto ao TJMA, o ex-prefeito pediu a reforma da sentença e improcedência dos pedidos do MPMA, alegando que não houve ato lesivo ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública. Afirmou ainda que, durante o exercício financeiro de 2003 - ano apontado pelo Ministério Público - não foram comprovados dolo ou má-fé do ex-gestor, entre outros argumentos que rebatem a existência de atos de improbidade.

Para o relator do recurso, desembargador Antonio Guerreiro Junior, as teses da defesa não se sustentaram diante das provas apresentadas no processo, devendo ser mantidas todas as condenações. O desembargador

considerou corretas as sanções fixadas, por respeitarem a Lei de Improbidade Administrativa e princípios como proporcionalidade e razoabilidade.

Guerreiro Júnior relatou que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) desaprovou as contas do Município, através de relatório técnico que constitui prova da conduta ímproba de aplicação de despesas em educação abaixo do piso constitucional. Houve ainda comprovação da ausência de licitação e dispensas ilegais em mais de dez contratações públicas no ano de 2003 - que excederam o limite para dispensa de licitação -, e ausência de comprovantes de despesas no mesmo exercício.



# Juiz manda alvos da Sermão aos Peixes se apresentarem trimestralmente perante Juízo

06/12/2016 12:51:23

Clidenor Simões Plácido Filho e Péricles Silva Filho, dois dos 7 alvos da Operação Sermão aos Peixes.

O juiz Roberto Veloso, da 1ª Vara Criminal, determinou, que as penas de acusados de participação no esquema que desviou milhões da saúde do Maranhão fossem convertidas em medidas cautelares.

Os acusados são: Clidenor Simões Plácido Filho, Cloves Dias Carvalho, Charles Miranda Lopes, Emílio Borges Rezende, Marcelo Rodrigues Gomes, Péricles Silva Filho e Theófilo Junqueira. Todos eles, com exceção de Marcelo Rodrigues Gomes, foram presos pela Polícia Federal em 2015.

Na decisão, obtida pelo **Blog do Neto Ferreira**, o juiz afirma: "*entendo que não subsistem os requisitos que motivaram a decretação das prisões dos investigados e, por consequência, das medidas de monitoramento eletrônico, impondo-se sua conversão em medidas cautelares diversas da prisão*".

Com isso, as prisões foram convertidas em medidas cautelares com as seguintes condições: comparecimento trimestral perante o Juízo da Comarca onde residem, para informar e justificar as atividades; e Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização deste judicial.

**Veja, abaixo, no documento.**

## Entenda

A Polícia Federal deflagrou, em 2015, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Federal (MPF), uma operação para reprimir o desvio de recursos públicos federais do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao sistema de Saúde no Maranhão.

A Operação, que ficou conhecida como Sermão aos Peixes, já cumpriu diversos mandados de prisão preventiva, de busca e apreensão e de condução coercitiva. O ex-secretário de saúde do Maranhão, Ricardo Murad, também é suspeito de participar do esquema criminoso.

# Três envolvidos no assassinato do advogado Brunno Matos vão a júri popular em fevereiro de 2017

06/12/2016 16:22:56

***Irão sentar no banco dos réus Carlos Humberto Marão Filho, João José Nascimento Gomes e Diego Henrique Marão Polary, entre as acusações, homicídio qualificado por motivo fútil.***

Carlos Marão, Diego Polary e João Gomes vão a júri popular em fevereiro de 2017.

Estar marcado para o dia 02 de fevereiro de 2017 o julgamento dos três envolvidos no assassinato do advogado Brunno Matos e de tentativa de homicídio contra Alexandre Matos e Kelvin Chiang, fato ocorreu em 10 de outubro de 2014, no bairro do Olho d'Água, em São Luís.

Em março deste ano, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença da juíza da 2ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, Samira Barros Heluy, contra os acusados para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme prevê os artigos 121 e 69 do Código de Processo Penal (CPP).

Carlos Humberto Marão Filho foi pronunciado pela suposta participação na morte do advogado Brunno Matos; O vigilante João José Nascimento Gomes, pela suposta prática de homicídio do advogado e tentativa de homicídio contra Kelvin Kim Chiang. E Diego Henrique Marão Polary, pela suposta prática de crime de homicídio de Brunno Matos e tentativa de homicídio contra Alexandre Matos, que é irmão de Brunno.

Pelas redes sociais Rubem Soares, pai do advogado assassinado, comemorou confirmação da data do julgamento.

"Recebemos a informação que o julgamento dos réus do caso do meu filho Brunno Matos, já tem data marcada: Será dia 02 de fevereiro de 2017. Esperamos que o verdadeiro assassino seja condenado, para que não seja mais um caso de impunidade em nosso país, e que possamos dar um final em todo esse processo, o que nos aliviará um pouco de todo esse sofrimento.", expressou.

# Caxias: TJ mantém condenação de Márcia Marinho pelo TCE-MA

06/12/2016 15:06:59

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, membro da Comissão Sentenciante Itinerante, julgou improcedente o pedido da ex-prefeita de Caxias Márcia Regina Serejo Marinho em Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo objetivando a anulação do processo administrativo TCE nº 9111/2003 e 3494/2005, e manteve os efeitos de acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado no qual a ex-gestora é condenada. Na sentença, o magistrado condena a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Na ação interposta na 2ª Vara da Fazenda Pública em desfavor do Estado do Maranhão e Município de Caxias, Márcia Marinho alega que teve a prestação de contas relativa ao exercício de 2004 reprovada perante o TCE e que "o acórdão prolatado está contaminado de nulidades, posto que lhe foi cerceada a defesa". A autora afirma não ter sido intimada para sessão que julgou as contas apresentadas.

Legitimidade e veracidade - Em seu relatório, Clésio Cunha ressalta a presunção de legitimidade e veracidade que possuem os atos administrativos. Segundo o magistrado, a desconstituição judicial desses atos somente se justifica diante da existência de prova cabal cancelando a sua legitimidade.

Ainda segundo o magistrado, a análise dos autos permite concluir que, instaurado o procedimento administrativo nº 3494/95, a ex-gestora foi citada e apresentou contestação, "exercendo seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa". Nas palavras do juiz, "apesar da defesa não ter sido apresentada por advogado, a falta de defesa técnica não justifica a nulidade da decisão do Tribunal de Contas".

Previsão legal - Sobre o suposto cerceamento de defesa representado pela não intimação pessoal da ex-prefeita para a sessão em que as contas apresentadas foram julgadas, o juiz afirma que "o argumento não merece acolhida". Diz o juiz: "A publicação dos atos oriundos do TCE/MA, via diário oficial, encontra previsão legal nos artigos 123, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o artigo 290, inciso III do Regimento Interno do TCE/MA".

Clésio Cunha destaca ainda que a intimação pessoal dos gestores não é uma obrigação, podendo os mesmos serem notificados das decisões do TCE via Diário da Justiça, "como no caso", frisa.

Independência dos poderes - Para o juiz, "não há que se falar em lesão ao direito à ampla defesa quando a Corte de Contas do Estado, ao analisar e julgar as prestações de contas públicas de requerente, atende rigorosamente aos preceitos constitucionais, aos princípios inerentes ao processo administrativo e às regras estatuídas no seu Regimento Interno e Lei Orgânica".

"No que diz respeito às penalidades aplicadas pelo TCE/MA, tratando-se de de mérito administrativo, não cabe ao Poder Judiciário a sua revisão, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência

dos Poderes, salvo para reconhecer desapego ao princípio da legalidade", conclui.

# Justiça mantém condenação de ex-prefeita de Caxias

06/12/2016 17:30:02

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, membro da Comissão Sentenciante Itinerante, julgou improcedente o pedido da ex-prefeita de Caxias Márcia Regina Serejo Marinho em Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo objetivando a anulação do processo administrativo TCE nº 9111/2003 e 3494/2005, e manteve os efeitos de acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado no qual a ex-gestora é condenada. Na sentença, o magistrado condena a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Na ação interposta na 2ª Vara da Fazenda Pública em desfavor do Estado do Maranhão e Município de Caxias, Márcia Marinho alega que teve a prestação de contas relativa ao exercício de 2004 reprovada perante o TCE e que "o acórdão prolatado está contaminado de nulidades, posto que lhe foi cerceada a defesa". A autora afirma não ter sido intimada para sessão que julgou as contas apresentadas.

Legitimidade e veracidade - Em seu relatório, Clésio Cunha ressalta a presunção de legitimidade e veracidade que possuem os atos administrativos. Segundo o magistrado, a desconstituição judicial desses atos somente se justifica diante da existência de prova cabal cancelando a sua legitimidade.

Ainda segundo o magistrado, a análise dos autos permite concluir que, instaurado o procedimento administrativo nº 3494/95, a ex-gestora foi citada e apresentou contestação, "exercendo seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa". Nas palavras do juiz, "apesar da defesa não ter sido apresentada por advogado, a falta de defesa técnica não justifica a nulidade da decisão do Tribunal de Contas".

Previsão legal - Sobre o suposto cerceamento de defesa representado pela não intimação pessoal da ex-prefeita para a sessão em que as contas apresentadas foram julgadas, o juiz afirma que "o argumento não merece acolhida". Diz o juiz: "A publicação dos atos oriundos do TCE/MA, via diário oficial, encontra previsão legal nos artigos 123, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o artigo 290, inciso III do Regimento Interno do TCE/MA".

Clésio Cunha destaca ainda que a intimação pessoal dos gestores não é uma obrigação, podendo os mesmos serem notificados das decisões do TCE via Diário da Justiça, "como no caso", frisa.

Independência dos poderes - Para o juiz, "não há que se falar em lesão ao direito à ampla defesa quando a Corte de Contas do Estado, ao analisar e julgar as prestações de contas públicas de requerente, atende rigorosamente aos preceitos constitucionais, aos princípios inerentes ao processo administrativo e às regras estatuídas no seu Regimento Interno e Lei Orgânica".

"No que diz respeito às penalidades aplicadas pelo TCE/MA, tratando-se de de mérito administrativo, não cabe ao Poder Judiciário a sua revisão, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, salvo para reconhecer desapego ao princípio da legalidade", conclui.

# Em participação no Roda Viva, Weverton defende que lei seja para todos

06/12/2016 10:16:40

Marrapá - O deputado Weverton Rocha se saiu muito bem no programa Roda Viva, na TV Cultura. Único entrevistado que não era do meio jurídico e com a artilharia de juízes e procuradores, revoltados com a perda de privilégios, centradas nele, Weverton conseguiu responder com firmeza os questionamentos sobre sua proposta de responsabilizar os excessos e abusos de membros do Ministério Público e Judiciário.

Duro foi ver juiz e procuradora, aqueles que se dizem os paladinos do combate à corrupção defendendo o fim do Habeas Corpus, coisa que só aconteceu na Ditadura Militar, e a prisão como método de conseguir confissão. E o teste de integridade do funcionário público, proposto pelo Ministério Público, que já estão chamando de teste de fidelidade do João Kleber?! Vão fazer pegadinhas para ver se o barnabé é honesto. Mas será que vão fazer com o ministro, com o juiz, com o procurador?

A procuradora chegou a dizer que quem investiga à corrupção não pode ser investigado. Por que? Quer dizer que no meio deles não tem nenhum corrupto? O deputado mostrou o contrário quando lembrou o caso de Demóstenes Torres que foi cassado no Senado, por corrupção, mas até hoje recebe salário integral como procurador afastado. E calou os interlocutores quando falou do promotor do Pará que conduziu coercitivamente à delegacia uma conselheira tutelar que o denunciou por abuso sexual contra adolescente. Isso não é abuso de poder e corrupção?

# Mantida decisão que determina ao Estado melhorar serviços policiais em Passagem Franca

05/12/2016 22:00:27

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram decisão antecipatória do juízo da Comarca de Passagem Franca, determinando que o Estado do Maranhão se abstenha de diminuir o efetivo da Polícia Civil no Município.

A determinação desautoriza, ainda, ao Executivo Estadual a encaminhar presos de outras comarcas a Passagem Franca, providenciando a transferência daqueles que já se encontram na delegacia do Município no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 3 mil. O colegiado determinou, também, a designação de um delegado de Polícia Civil com lotação exclusiva na cidade, medida já providenciada, segundo os autos.

A decisão se deu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). O Estado do Maranhão recorreu, alegando a impossibilidade de concessão de liminares contra a Fazenda Pública antes de sua manifestação.

O relator do recurso, desembargador Marcelo Carvalho, citou doutrina e jurisprudência reconhecendo a possibilidade desse tipo de liminar enquanto instrumento de efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, não inviabilizando o contraditório e ampla defesa, apenas postergando essa garantia para buscar uma resposta mais rápida.

Marcelo Carvalho ressaltou que, no caso, a decisão não se enquadra nas restrições legais que buscam evitar liminares que possam atingir o interesse público e causar grave lesão à ordem, a saúde, a segurança e economia pública, sem a prévia ciência do Poder Público.

Para o magistrado, a não concessão da ordem permitiria que o município de Passagem Franca ficasse, injustificadamente, em condições precárias de segurança pública, ferindo princípios como o da dignidade da pessoa humana.

"O deferimento da liminar para melhorar a segurança no Município não prejudica o interesse público nem lhe causa qualquer dano ou prejuízo, pelo contrário, vai ao encontro de seu interesse", avaliou.

O desembargador frisou ainda o dever da Administração Pública de estabelecer estrutura de segurança pública e instalações adequadas, assegurando também aos custodiados garantias mínimas previstas em leis e na Constituição Federal, que possibilitem a manutenção de sua saúde, segurança e higiene.

"Nosso ordenamento jurídico não admite as penas cruéis e o encarceramento de pessoas em ambiente insalubre, precário e superlotado", afirmou Marcelo Carvalho. (Apelação: 145182016)



# Prefeito afastado de Godofredo Viana vai ser denunciado na polícia por corrupção

05/12/2016 22:50:32

Prefeito afastado Marcelo Jorge

O prefeito afastado de Godofredo Viana, Marcelo Jorge Torres (PDT), será denunciado por corrupção na polícia.

O editor do **Blog do Luis Pablo** apurou que a denúncia deverá ser feita pela vice-prefeita Karine Andrade, que está atualmente no comando do município.

Karine realizou uma auditoria que apontou diversos desvios de recursos públicos. Por conta disso, a prefeita em exercício deve denunciar o gestor afastado à Superintendência Estadual de Combate à Corrupção - SECCOR.

Entre as irregularidades, consta o pagamento para uma empresa fantasma identificada como EURO-Construções e Serviços Ltda - ME.

Com receio do acesso que a vice-prefeita passou a ter da sua gestão, Marcelo Jorge tem feito de tudo para retornar ao cargo. Ele vem se articulando com pessoas que têm forte penetração no Tribunal de Justiça para derrubar decisão do juiz Rômulo Lago.

# TJMA recebe denúncia contra o prefeito de Paulino Neves

06/12/2016 07:15:40

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do (TJMA) recebeu denúncia contra o prefeito de Paulino Neves, Raimundo de Oliveira Filho, acusado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) de contratar servidor sem concurso público para exercer cargo na administração municipal. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Vicente de Paula.

A nomeação ilegal foi constatada após o funcionário ajuizar ação trabalhista contra o Município, ocasião em que ficou demonstrado que o mesmo exercera cargo público na Prefeitura de Paulino Neves entre os meses de junho de 2012 e maio de 2014.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Raimundo de Oliveira Filho alegou que a denúncia do MPMA foi baseada exclusivamente em ação movida pelo servidor perante a Justiça do Trabalho, não tendo sido realizada qualquer investigação pelo órgão ministerial ou pela Polícia Judiciária com vistas a apurar o fato a ele imputado.

Sustenta que o Ministério Público deixou de inserir na peça acusatória o ato de nomeação do funcionário contratado, documento que, segundo ele, seria essencial para demonstração da prática do núcleo do tipo penal. Aponta também a ausência de comprovação de dano ao erário decorrente da conduta a ele atribuída e do texto da Lei Municipal que veda a contratação de pessoal sem prévio concurso público, fato que, na visão da defesa, caracterizaria ausência de justa causa. Pugna ainda pela rejeição da denúncia ou, subsidiariamente, que os autos sejam remetidos à primeira instância, ante a proximidade do término do seu mandato de prefeito do município de Paulino Neves.

O desembargador Vicente de Paula (relator) ressaltou que a denúncia contra o prefeito está lastreada com a Notícia de Fato nº 9421-500/2016, onde consta cópia reprográfica das principais peças que integram a Ação Trabalhista (nº 16107-74.2015.5.16.0018), ajuizada pelo servidor contratado irregularmente.

Nesse sentido, ele destacou a sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que declarou nulo o contrato firmado entre o servidor e a Prefeitura, tendo em vista que foi desrespeitada a imposição constitucional de ocupação de cargos públicos mediante prévio concurso público, o que é suficiente para subsidiar a acusação, configurando justa causa para a deflagração da ação penal.

O magistrado destacou que a instauração de inquérito policial, civil ou qualquer outro procedimento administrativo não é requisito essencial à propositura da ação penal. "Tanto é assim que o Código de Processo Penal assevera expressamente que o Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem

oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal", frisou.

O relator afirmou que, do ponto de vista formal, a denúncia preenche todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, posto que traz em seu bojo a qualificação do denunciado, a exposição dos fatos e circunstâncias, bem como a indicação dos dispositivos legais. Para o magistrado, denúncia encontra-se arrimada em elementos idôneos apontando a materialidade e indícios de autoria, o que justifica a sua admissão para que eventuais dúvidas possam ser dirimidas no decorrer da ação penal. "O recebimento da denúncia é medida que se impõe, viabilizando-se com a instauração da ação penal, a imprescindível instrução processual para apuração dos fatos", assinalou.

# MPMA consegue afastamento do prefeito de Governador Nunes Freire até o final do mandato

06/12/2016 07:45:49

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em 1º de dezembro, o afastamento de Marcel Everton Dantas Silva, mais conhecido como Marcel Curió, do cargo de prefeito do município de Governador Nunes Freire até o final de seu mandato em 31 de dezembro.

O requerimento foi feito em uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com medida cautelar de afastamento do cargo, ajuizada pela promotora de justiça Laura Amélia Barbosa. A decisão foi proferida pelo juiz Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho.

Foi determinado também que o prefeito deve manter-se afastado da sede da Prefeitura em pelo menos 500 metros, sob pena de prisão em flagrante, por crime de desobediência.

A Câmara de Vereadores deve, no prazo de 24 horas, em sessão extraordinária dar posse ao vice-prefeito interinamente no cargo de prefeito.

## ATRASOS

Consta nos autos que Marcel Curió vem rotineiramente atrasando os salários dos servidores, obrigando o Ministério Público do Maranhão a ajuizar diversas Ações de Obrigação de Fazer, com o objetivo de garantir o pagamento dos vencimentos, incluindo o 13º e o terço de férias. Alguns servidores estão sem receber há três meses.

A promotora de justiça argumentou que o município vem recebendo normalmente o repasse dos recursos, não havendo razões plausíveis para as omissões quanto ao pagamento dos salários. Também ressaltou que o município recebeu recentemente, como verba extraordinária de repatriamento do exterior, a importância de R\$ 1.001.036,52, valor que pode ser utilizado para o pagamento dos servidores.

"Cabe ao gestor pagar os salários em dia. O atraso não pode perdurar, já que esta situação, além de desumana, fere preceitos legais ressaltados tanto na legislação estadual quanto infraconstitucional", afirmou Laura Amélia, na ação.

## ABANDONO

A promotora acrescentou que a prestação de serviços essenciais pela prefeitura que já não era boa, piorou e estão em completo abandono, após o prefeito ter perdido a reeleição no último pleito.

Outra constatação da omissão do prefeito é o funcionamento da prefeitura e das secretarias de Educação e da Saúde em um único espaço, no antigo comitê de campanha do prefeito. A coleta de lixo também praticamente deixou de ser feita, forçando a população a pagar carroceiros para recolher os resíduos. Também está em estado de abandono a rede municipal de saúde.

Apesar de ter sido convidado, Marcel Curió não compareceu nem enviou representante ao evento referente à campanha do MPMA, "A Cidade não Pode Parar", realizado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire.

Laura Amélia também afirmou que o prefeito feriu os princípios da administração pública da moralidade e da impessoalidade ao dar preferência para pagar salários de determinadas categorias em detrimento de outras, sem justificar a escolha.

O município de Governador Nunes Freire fica localizado a 446km de São Luís.

# Juiz manda alvos da Sermão aos Peixes se apresentarem trimestralmente perante Juízo

06/12/2016 13:17:03

O juiz Roberto Veloso, da 1ª Vara Criminal, determinou, que as penas de acusados de participação no esquema que desviou milhões da saúde do Maranhão fossem convertidas em medidas cautelares.

Os acusados são: Clidenor Simões Plácido Filho, Cloves Dias Carvalho, Charles Miranda Lopes, Emílio Borges Rezende, Marcelo Rodrigues Gomes, Péricles Silva Filho e Theófilo Junqueira. Todos eles, com exceção de Marcelo Rodrigues Gomes, foram presos pela Polícia Federal em 2015.

Na decisão, obtida pelo **Blog do Neto Ferreira**, o juiz afirma: "*entendo que não subsistem os requisitos que motivaram a decretação das prisões dos investigados e, por consequência, das medidas de monitoramento eletrônico, impondo-se sua conversão em medidas cautelares diversas da prisão*".

Com isso, as prisões foram convertidas em medidas cautelares com as seguintes condições: comparecimento trimestral perante o Juízo da Comarca onde residem, para informar e justificar as atividades; e Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização deste judicial.

**Veja, abaixo, no documento:**

## **Entenda**

A Polícia Federal deflagrou, em 2015, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Federal (MPF), uma operação para reprimir o desvio de recursos públicos federais do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao sistema de Saúde no Maranhão.

A Operação, que ficou conhecida como Sermão aos Peixes, já cumpriu diversos mandados de prisão preventiva, de busca e apreensão e de condução coercitiva. O ex-secretário de saúde do Maranhão, Ricardo Murad, também é suspeito de participar do esquema criminoso.

# Weverton enfrenta artilharia e defende rigor na punição a crimes de juízes e procuradores?

06/12/2016 10:00:41

Ao participar do programa Roda Viva, da TV Cultura, deputado federal foi pressionado por membros do Judiciário e do Ministério Público, mas manteve a convicção de que a lei deve alcançar a todos, sem distinção de classe ou categoria

Weverton Rocha no programa Roda Viva: parlamentar manteve posições, mesmo pressionado

Apesar de não militar no meio jurídico, e em uma arena em que praticamente todos estavam contra ele - inclusive os jornalistas - o deputado federal Weverton Rocha (PDT) manteve ontem, em entrevista ao programa Roda Viva, da TV Cultura (SP), seu posicionamento em favor da punição rigorosa a juízes e membros do Ministério Público que cometam crimes.

Rocha foi autor da emenda às 10 Medidas contra a Corrupção, que impôs mais rigor às punições contra esta classe de cidadãos.

Aprovada na Câmara Federal, semana passada, a emenda gerou forte reação de associações de juízes, procuradores e promotores, que passaram a usar parte da imprensa para atacar o parlamentar.

Além de Weverton Rocha, a mesa redonda foi formada por Modesto Carvalhosa (advogado e professor de direito da USP), Thaméa Danelon Valiengo (procuradora da República e coordenadora do Núcleo de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal em São Paulo), Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves (vice-presidente da quarta região da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE) e Cristiano Avila Maronna (advogado e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais).

Em defesa da autonomia dos membros do Ministério Público, a procuradora Thaméa chegou a afirmar que "quem investiga não pode ser investigado".

Em defesa da emenda, Rocha citou o caso do ex-senador Demóstenes Torres (DEM-GO),

que, pego em corrupção, foi cassado pelo Senado, mas, por ser procurador em Goiás, continua recebendo integralmente o seu salário.

O Roda Viva de ontem foi um dos mais assistidos dos últimos tempos no Maranhão...



# Senado vai mesmo impor punições mais duras a juízes e promotores por abuso de autoridade?

05/12/2016 21:00:48

**Autor do relatório que será votado nesta terça-feira, 6, senador Roberto Requião acatou sugestões do juiz Sérgio Moro, mas manteve a linha-mestra da proposta. E justificou com forte posicionamento**

Eu quero ladrão na cadeia. Mas eu não quero procurador e juiz mandando no Brasil. Faz concurso público e vira dono da República? Ao mesmo tempo, é claro que eu fico contente com o que eles estão fazendo e com o belo trabalho que estão prestando"

**Senador Roberto Requião (PMDB-PR), relator da PEC do Abuso de Autoridade**

A justiça negou pedido da defesa de Lucas Leite Porto, que requereu decretação de sigilo do processo durante a fase de instrução criminal no sentido de decretar sigilo processual no caso. **Lucas é acusado de ter matado Mariana Costa, no último dia 13 de novembro.**

A defesa alegou a necessidade de resguardar valores constitucionais vigentes como presunção de inocência, os direitos individuais e intimidade dos envolvidos, do acusado, da vítima e de seus familiares, bem como a proteção da vindoura instrução processual contra o sensacionalismo midiático.

O juiz Clésio Coelho Cunha, titular da 4ª ara do Tribunal do Júri de São Luís, negou o pedido por entender que ‘a violação à intimidade que reclama imposição do sigilo dos autos é aquela que afeta a esfera privada das pessoas, como vida pessoal e doméstica, seus segredos pessoais e profissionais, suas relações familiares e afetivas, o conhecimento acerca de suas contas bancárias e suas declarações fiscais’.

De acordo com o magistrado, a publicidade dos atos processuais é a regra, sendo admitida a restrição quando presentes razões autorizadas, como violação da intimidade ou se o interesse público assim o revelar. “O Ministério Público Estadual, representado pelo promotor de Justiça Raimundo Benedito Barros Pinto, não entendeu que o pedido fosse compatível com o melhor direito, pois fora das hipóteses legais e constitucionais, do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988”, relata a decisão judicial.

No entendimento do Judiciário, “a violação à intimidade que reclama imposição do sigilo dos autos é aquela que afeta a esfera privada das pessoas, como vida pessoal e doméstica, seus segredos pessoais e profissionais, suas relações familiares e afetivas, o conhecimento acerca de suas contas bancárias e suas declarações fiscais”.

‘Opera restrições na esfera pessoal do processado e isso é um dos preços que se paga por viver em sociedade. É um dos ônus do contrato social que temos que suportar. A existência de processo penal e sua publicidade não gera ofensa à intimidade de ninguém, a não ser que existam outros condicionantes a serem analisados. No caso dos autos não foram relatadas atividades nucleadas no âmbito da intimidade do requerente e de sua família, no processo, além do necessário ao regular desenvolvimento da ação penal’, diz a decisão.

Sobre o sensacionalismo da mídia, o juiz ressalta: “No que concerne ao sensacionalismo midiático alegado, mas não provado como tendo origem no processo, o sigilo não foi previsto em lei para obstar a missão da imprensa ou muito menos represar a ação de jornalistas. Visa tão-só garantir as investigações. De modo contrário não se prestigiaria o princípio da publicidade, que é a regra no nosso sistema constitucional. Sequer o princípio da presunção de inocência, exclui a liberdade de informar dos meios de comunicação. Exige, em toda caso, a adoção de prudência na divulgação dos atos judiciais. Por razões de ordem prática, não verifico como o deferimento da medida pode obsequiar normas constitucionais protetoras de direitos individuais”

MARANHÃO - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), por meio da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), torna público o Edital 1/2016 referente ao provimento de vagas para estágio remunerado no Poder Judiciário. Estão sendo oferecidas 50 vagas para estudantes entre o 6º e 9º períodos do curso de Direito, das quais três são destinadas a alunos com deficiência ([clique aqui](#)). Os aprovados no seletivo desempenharão suas atividades em unidades jurisdicionais ou setores administrativos, localizados nas comarcas de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. A prova objetiva está prevista para ser realizada no dia 22 de janeiro de 2017, no horário de 8h30 às 12h30. O local de aplicação da prova será divulgado no site da Esmam, com cinco dias de antecedência da data da prova. As inscrições serão isentas de cobranças de taxas e ocorrerão no período de 12 a 16 de dezembro, no Portal do Judiciário e no site da Esmam. Os estudantes deverão estar atentos ao formulário, prazos, locais e documentos necessários para a inscrição do seletivo. O estagiário deverá trabalhar cinco horas por dia, em um único turno, totalizando 25 horas semanais e receberá uma bolsa auxílio no valor equivalente ao salário-mínimo. Terá direito, ainda, ao auxílio-transporte e ao recesso remunerado de 30 dias, que deverá coincidir com suas férias escolares, preferencialmente. Mais informações sobre o processo seletivo para estágio remunerado do Tribunal de Justiça do Maranhão pelos telefones: (98) 3235 3231 e/ou 3227 8087 (Escola Superior da Magistratura do Maranhão).

Uma cerimônia marcada pela emoção e descrição. Assim aconteceu na manhã desta terça-feira, 06 de dezembro de 2016, o primeiro casamento homo afetivo (entre homens), no município de Açailândia.

O casal, que prezou pelo anonimato, se mostrou bastante feliz com a decisão, e trocaram votos de amor e juramento de fidelidade frente à escrevente, Rosirene Rodrigues do Carmo, no Cartório do 2º Ofício de Açailândia. O Jornal do Maranhão acompanhou toda a cerimônia.

Com isso, o município de Açailândia é uma das primeiras cidades do estado a realizar tal união, já que o primeiro casamento gay aconteceu há poucos dias em Imperatriz, dia 19 de novembro, e foi repleto de polêmica.

A união estável entre pessoas do mesmo sexo foi declarada possível pelo STF desde 2011, contudo somente em maio de 2013, que o Conselho Nacional de Justiça aprovou uma resolução obrigando os cartórios de todo o Brasil a celebrarem este tipo de união. Já o casamento no religioso, continua sendo assunto bastante polêmico.

A comarca de Cedral deu início agora há pouco (9h), na Sala de Audiências do Juízo, à instalação de ato público de Correição e Inspeção Extraordinárias. As ações se devem à entrada em exercício da juíza Márcia Daleth Gonçalves Garcez, titularizada na comarca, e que assina a portaria dos atos. O encerramento está previsto para o próximo dia 16, às 10h, também na Sala de Audiências. De acordo com a portaria (Portaria 70202016), caso os trabalhos não terminem até o final do prazo, os atos podem ser prorrogados por até 05 (cinco) dias, "mediante autorização da Corregedoria Geral da Justiça". Ministério Público, OAB e Defensoria Pública foram convidados a acompanhar os trabalhos.

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, membro da Comissão Sentenciante Itinerante, julgou improcedente o pedido da ex-prefeita de Caxias Márcia Regina Serejo Marinho em Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo objetivando a anulação do processo administrativo TCE nº 9111/2003 e 3494/2005, e manteve os efeitos de acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado no qual a ex-gestora é condenada. Na sentença, o magistrado condena a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Na ação interposta na 2ª Vara da Fazenda Pública em desfavor do Estado do Maranhão e Município de Caxias, Márcia Marinho alega que teve a prestação de contas relativa ao exercício de 2004 reprovada perante o TCE e que "o acórdão prolatado está contaminado de nulidades, posto que lhe foi cerceada a defesa". A autora afirma não ter sido intimada para sessão que julgou as contas apresentadas.

**Legitimidade e veracidade** - Em seu relatório, Clésio Cunha ressalta a presunção de legitimidade e veracidade que possuem os atos administrativos. Segundo o magistrado, a desconstituição judicial desses atos somente se justifica diante da existência de prova cabal cancelando a sua legitimidade.

Ainda segundo o magistrado, a análise dos autos permite concluir que, instaurado o procedimento administrativo nº 3494/95, a ex-gestora foi citada e apresentou contestação, "exercendo seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa". Nas palavras do juiz, "apesar da defesa não ter sido apresentada por advogado, a falta de defesa técnica não justifica a nulidade da decisão do Tribunal de Contas".

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus-MA) convoca todos os servidores para participarem da Assembleia Geral Ordinária da categoria, que se realizará sábado (10/12), a partir das 09h, na sede social do Sindicato, na estrada da Raposa/Cumbique, que debaterá o Planejamento Orçamentário da entidade para o exercício 2017 de acordo com o Estatuto Social.

Os servidores das comarcas do interior do Estado, que desejarem organizar caravanas para participarem da Assembleia Geral, poderão solicitar hospedagem até o dia (07/12), que não será prorrogável, em razão do período de alta temporada, que aumenta a demanda por estadia em hotéis da capital.

Os servidores terão direito a uma diária no Hotel Premier, localizado na Ponta D'Areia, que vale das 12h do dia 10 de dezembro até às 12h do dia 11 de dezembro. Vale lembrar que a diária será pessoal e intransferível e **NÃO SERÁ ESTENDIDA A DEPENDENTE OU ACOMPANHANTE.**

As solicitações devem ser feitas por meio do formulário abaixo disponibilizado, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail: [sindjus\\_claudia@hotmail.com](mailto:sindjus_claudia@hotmail.com)

[Clique aqui e baixe o formulário](#)

O sindicato informa ainda que o recebimento das passagens de ônibus e de todos os outros comprovantes de despesa poderá ser realizado, como de costume, ao final da Assembleia Geral Ordinária, sendo que o ressarcimento será feito, após a análise dos documentos, no primeiro dia útil subsequente por meio de transferência bancária.

Os servidores que desejarem vir de carro próprio poderão fazê-lo com lotação de, no mínimo, 04 (quatro) servidores por veículo.

Mais informações ou dúvidas podem ser obtidas pelos contatos de Fagner Damasceno, pelo telefone (98) 98220-0211 (Tim), Artur Estevam Filho (98) 98339-0032 (Tim), Marcio Luis Souza (98) 99163-8377 (Tim), e pelos telefone do Sindjus-MA.

A Justiça brasileira está mais ágil e produtiva. Esta é uma das conclusões dos resultados parciais de cumprimento das metas nacionais de 2016, apresentados nesta segunda-feira (5/12) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Brasília. Isso porque o cumprimento da Meta 1, que determina o julgamento de uma quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, deve atingir o menor índice da série histórica: 2,1%. Até setembro, foram julgados 15.068.288 processos e distribuídos 15.392.017. Em 2012, por exemplo, essa diferença entre o número de processos recebidos e o de julgados era de 10%.

“Isso significa que estamos perto de alcançar uma proporção equiparada entre a entrada e a saída”, afirmou o conselheiro Gustavo Alkmim, membro da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ. Na prática, o julgamento de um número igual ou maior de processos do que os recebidos ao longo do ano significa que não haverá aumento no estoque de processos não julgados de um ano para outro. A Justiça Estadual foi o segmento que mais se destacou no cumprimento desta meta, atingindo, até setembro, 100,81% do estabelecido para 2016.

Na Meta 2, que trata do julgamento dos processos mais antigos, a Justiça do Trabalho conseguiu ultrapassar o percentual determinado e, até setembro, havia atingido 101,43% da meta. A Justiça Federal também já conseguiu superar o percentual de julgamentos em três dos cinco recortes da Meta 2.

A Justiça Militar Estadual registra alto índice de cumprimento da meta, com julgamento de 97,35% dos processos distribuídos até 2014 e 98,71% nos distribuídos até 2015. A Justiça Estadual ainda busca atingir os índices estabelecidos. No 1º grau, o percentual está em 59,79%; no 2º grau, 75,46%. Nos juizados e turmas o índice alcançado até setembro é de 65,39%. Já a Justiça Eleitoral cumpriu até setembro 45,44% da meta estabelecida.

Com o objetivo de evitar a via judicial e o aumento do volume de processos em tramitação na Justiça brasileira, o CNJ estabeleceu a Meta 3, que visa elevar o número de conflitos solucionados por meio da conciliação. Até setembro, 2.171.534 casos foram encerrados por meio desse mecanismo, com destaque para a participação da Justiça Estadual (1.314.236), da Justiça do Trabalho (806.578) e da Justiça Federal (50.720).

**Improbidade** - O julgamento dos casos de improbidade e de crimes contra a administração pública integram os objetivos da Meta 4, que fixa percentuais distintos de solução destes processos para cada segmento da Justiça. Segundo o levantamento do CNJ, a Justiça Militar da União havia cumprido até setembro 83,81% do estabelecido e a Justiça Militar Estadual atingiu 89,28%. Já a Justiça Estadual conseguiu julgar 66,99% dos processos que são alvo da meta, enquanto a Justiça Federal julgou 32,95%.

Destinada a impulsionar o julgamento de processos em fase de execução, um dos maiores gargalos da Justiça, a Meta 5 foi adotada em 2016 pela primeira vez pela Justiça Estadual. O cumprimento da meta neste ramo de Justiça até setembro foi de 37,15%. “Até setembro, apenas quatro dos 27 Tribunais de Justiça conseguiram identificar todos os quantitativos da meta. São eles os Tribunais de Justiça do Pará, Roraima, Alagoas e Maranhão”, detalhou Alkmim. Já a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal atingiram percentuais mais elevados: 97,53% e 93,13%, respectivamente.



Um homem entrou na Justiça após tentar abrir uma conta no Banco do Brasil em Porto Franco e descobrir que já havia uma conta em seu nome, aberta na cidade de Palmas, no Tocantins. A conta, que possuía registrada uma contratação de empréstimo não quitado, que impedia inclusive que o cliente abrisse a conta. Assim, o autor solicitou ao banco a abertura de sua conta, para que pudesse receber seu salário e buscou também impedir de realizar a sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

A sentença, proferida pela 2ª Vara de Porto Franco, destaca que o autor pediu a anulação dos débitos questionados e condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10 mil. A ré apresentou contestação, alegando preliminarmente a ausência de interesse de agir do autor e, no mérito, culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. “As relações de consumo são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor e com ele todo o arcabouço normativo que tem por foco o reconhecimento de que o consumidor é a parte mais fraca em contratos dessa natureza”, relata a sentença.

“Não mais importa se o responsável legal agiu com culpa (imprudência, negligência ou imperícia) ao colocar no mercado produto ou serviço defeituoso. Não é sequer relevante tenha ele sido o mais cuidadoso possível. Não se trata, em absoluto, de mera presunção de culpa que o obrigado pode rebater provando que atuou com diligência. Ressalta-se que tampouco ocorre mera inversão do ônus da prova. A partir do Código, não custa repetir, o réu será responsável mesmo que esteja apto a provas que agiu com a melhor diligência e perícia”, destaca o Judiciário, ressaltando que nesse caso, é leva-se em conta que o requerido impõe ao requerente, enquanto consumidor, a culpa exclusiva pela utilização do seu cartão e senha. O autor reafirma que, antes do pedido de abertura de conta-corrente negado, ele não possuía nenhuma relação com o banco requerido.

Segundo a Justiça, caberia ao banco ter os registros da conta do cliente, comprovando o contrato do mesmo com os serviços. “É dever do fornecedor de serviços tomar todas as cautelas para que aquelas informações prestadas pelo contratante sejam de fato verdadeiras, evitando a ocorrência de fraude”, aponta a sentença.

Para o juiz, as cobranças expedidas são indevidas e podem gerar danos morais, na medida em que não se constituem em mero aborrecimento, mas sim em efetiva lesão ao patrimônio moral do consumidor. “Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e anulando as cobranças expedidas, condeno o Banco do Brasil S/A a pagar ao requerente a título de danos morais a importância de R\$ 5 mil, valor que deve ser objeto de correção monetária e juros de mora de 1%, calculados mês a mês, a partir da sentença. Condeno, ainda, o requerido a se abster de inscrever o requerente em cadastro de devedores, pena de aplicação de multa de R\$ 1 mil para cada negativação. Em já ocorrida a inscrição em órgãos de proteção ao crédito,

determino ao requerido que promova a retirada em cinco dias, pena de incidência de multa diária de R\$ 200 até o limite de R\$ 7 mil”, sentenciou.

Um homem acusado de ter matado duas pessoas a golpes de faca será julgado em São José dos Basílios, termo judiciário de Joselândia, na próxima semana. A sessão do Tribunal do Júri será presidida pelo juiz Bernardo de Melo Freire, titular da comarca, e o réu é Warles Rocha de Sousa. De acordo com a denúncia as vítimas foram Albertina Cavalcante de Sousa e Miguel Pedrosa Ferreira. Os assassinatos ocorreram em dezembro de 2012. A sessão está marcada para o dia 7 de dezembro, quarta-feira.

Narra ainda a peça acusatória que a vítima Albertina Cavalcante teria sido golpeada 16 vezes pelo acusado, na região do pescoço, tórax, costa e abdômen. Já a outra vítima, Miguel Pedrosa, teria recebido duas facadas na barriga. Os dois eram vizinhos de Warles Rocha e, conforme apurado pelas autoridades policiais, não houve motivo aparente para que os crimes.

“Warles Rocha entrou na casa de sua vizinha Albertina e começou a golpeá-la, por inúmeras vezes, com uma faca. Ao sair, deparou-se com Miguel, também atingido violentamente pelo acusado. A primeira vítima faleceu no mesmo dia, no Hospital de Presidente Dutra e a segunda vítima morreu quatro dias depois”, explica a denúncia.

A sessão do Tribunal do Júri está marcada para acontecer no Plenário da Câmara Municipal da cidade de São José dos Basílios, a partir das 9 e 45 da manhã. A acusação ficará a cargo do promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto. A defesa do réu será feita pelo advogado Vonei Mendes Pereira Júnior.

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, membro da Comissão Sentenciante Itinerante, julgou improcedente o pedido da ex-prefeita de Caxias Márcia Regina Serejo Marinho em Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo objetivando a anulação do processo administrativo TCE nº 9111/2003 e 3494/2005, e manteve os efeitos de acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado no qual a ex-gestora é condenada. Na sentença, o magistrado condena a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Na ação interposta na 2ª Vara da Fazenda Pública em desfavor do Estado do Maranhão e Município de Caxias, Márcia Marinho alega que teve a prestação de contas relativa ao exercício de 2004 reprovada perante o TCE e que “o acórdão prolatado está contaminado de nulidades, posto que lhe foi cerceada a defesa”. A autora afirma não ter sido intimada para sessão que julgou as contas apresentadas.

**Legitimidade e veracidade** - Em seu relatório, Clésio Cunha ressalta a presunção de legitimidade e veracidade que possuem os atos administrativos. Segundo o magistrado, a desconstituição judicial desses atos somente se justifica diante da existência de prova cabal cancelando a sua legitimidade.

Ainda segundo o magistrado, a análise dos autos permite concluir que, instaurado o procedimento administrativo nº 3494/95, a ex-gestora foi citada e apresentou contestação, “exercendo seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa”. Nas palavras do juiz, “apesar da defesa não ter sido apresentada por advogado, a falta de defesa técnica não justifica a nulidade da decisão do Tribunal de Contas”.

**Previsão legal** - Sobre o suposto cerceamento de defesa representado pela não intimação pessoal da ex-prefeita para a sessão em que as contas apresentadas foram julgadas, o juiz afirma que “o argumento não merece acolhida”. Diz o juiz: “A publicação dos atos oriundos do TCE/MA, via diário oficial, encontra previsão legal nos artigos 123, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e o artigo 290, inciso III do Regimento Interno do TCE/MA”.

Clésio Cunha destaca ainda que a intimação pessoal dos gestores não é uma obrigação, podendo os mesmos serem notificados das decisões do TCE via Diário da Justiça, “como no caso”, frisa.

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença que condenou o ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Alves de Holanda, ao cumprimento de diversas penas por atos de improbidade administrativa. Além da indisponibilidade de seus bens - limitada ao montante de R\$ 2.8 milhões para garantir eventual ressarcimento ao erário - o ex-gestor, após esgotados os recursos, também sofrerá penas como suspensão dos direitos políticos, multas civis, ressarcimentos ao erário e proibição de contratar com o Poder Público.

Francisco Holanda foi acionado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio de ação civil pública, em quatro diferentes condutas que teriam ocorrido durante sua gestão na Prefeitura de João Lisboa. Pelo ato de aplicação de percentual a menor no desenvolvimento do ensino no Município, ele foi condenado à suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público por três anos e multa civil de 20 vezes a remuneração do cargo.

Pela conduta de fragmentação de despesas com dispensa indevida de licitação, a condenação determina o ressarcimento ao Município de João Lisboa no valor de R\$ 321 mil, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos. Pelo ato de ausência de processo licitatório, ele foi condenado a ressarcir ao erário de João Lisboa a quantia de R\$ 267 mil, pagando multa civil de duas vezes em relação ao valor do prejuízo sofrido pelo Município, tendo a suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos.

# TJMA é premiado com Ouro no Selo Justiça em Números

06/12/2016 16:13:03

O Tribunal de Justiça do Maranhão foi premiado com o Selo Justiça em Números – categoria Ouro pelo Conselho Nacional de Justiça. O reconhecimento foi registrado nessa segunda-feira (5), durante o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, do qual participa o presidente da Corte, desembargador Cleones Carvalho Cunha. O selo é um reconhecimento ao investimento de aprimoramento na qualidade da gestão da informação e cumprimento de normas de transparência.

"É um importante reconhecimento diante do trabalho que todo o Tribunal tem feito para cumprir todas as exigências do CNJ e ser o mais transparente possível. É um trabalho diário, exaustivo, que é condecorado com essa premiação reconhecendo os esforços e conquistas do Judiciário maranhense. E esse trabalho é contínuo e intermitente para que cheguemos ao Diamante", declara o presidente Cleones Cunha.

Para a juíza Sônia Amaral, coordenadora do Núcleo de Planejamento Estratégico do TJMA, a premiação confirma, mais uma vez, que a gestão de informação trabalhada de forma estratégica e planejada é o caminho certo para a apresentação de resultados importantes. "Apesar de termos muito a avançar, essa premiação demonstra que a busca pelo cumprimento de metas e objetivos estratégicos é o caminho certo a percorrer", comenta a magistrada, lembrando que é o segundo ano consecutivo que o Tribunal conquista o Selo Ouro.

Em 2016, um dos importantes passos para a melhoria no trabalho estratégico do TJMA foi a realização das Reuniões de Avaliação da Estratégia a cada trimestre, visando acompanhar com cada área responsável os objetivos estratégicos – ações para cumprimento da meta, dificuldades, reavaliação, entre outras questões.

SELO – No total, 73 tribunais receberam o Selo Justiça em Números nas categorias Diamante, Ouro, Prata e Bronze. A concessão do Selo considera o encaminhamento adequado das informações, como atenção aos prazos e à consistência dos dados, assim como o nível de informatização do tribunal, uso de relatórios estatísticos para o planejamento estratégico e cumprimento de resoluções do CNJ alinhadas à gestão da informação.

Segundo o presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, Bruno Ronchetti, em 2016 foram considerados requisitos inovadores, incluídos no acompanhamento das políticas dos tribunais. São eles: política de priorização do 1º grau de jurisdição; responsabilidade sócio ambiental; atenção à saúde dos magistrados e dos servidores do judiciário, além de mecanismos de gestão participativa para formulação das metas nacionais, como consultas públicas e audiências públicas. Em todos esses novos requisitos o TJMA já tem trabalhos iniciados.

O Selo Justiça em Números foi criado em outubro de 2013 para fomentar a qualidade dos dados estatísticos do

Judiciário, sobretudo referentes ao Relatório Justiça em Números. Este ano, a Portaria nº 56/2016 trouxe o regulamento completo da premiação, pautada em critérios objetivos que visam premiar aqueles que atingiram nível de excelência na gestão da informação.

POSTLINK%%

# Casais de quatro municípios participam de Casamento Comunitário em Bacabal

06/12/2016 11:00:03

A comarca de Bacabal realizou uma cerimônia de Casamento Comunitário com a participação de 62 casais residentes na sede e nos termos judiciários de Bom Lugar, Lago Verde e Conceição do Lago Açu.

O evento aconteceu na última quinta-feira (1º), às 17h30min, no Templo Central da Igreja da Assembleia de Deus, na cidade de Bacabal, e teve início com a celebração da união dos casais mais velho e mais jovem presentes.

A solenidade foi presidida pelo juiz titular da 3ª Vara de Bacabal, Jorge Sales Leite, com a participação de juízes convidados Marcelo Silva Moreira (Juizado Especial), Vanessa Ferreira Lopes (1ª Vara) e Daniela Bonfim Ferreira (2ª Vara) como concelebrantes.

"É um evento é benéfico e gratuito e serve para regularizar o estado civil dos nubentes e proporciona maior dignidade para as famílias, além de aproximar o Judiciário a comunidade na construção de uma sociedade mais justa, participativa e fraterna, um verdadeiro encontro com a cidadania", declarou o juiz Jorge Leite.

O casamento foi possível com a parceria dos cartórios extrajudiciais do 2º, 3º e 4º ofícios da comarca de Bacabal, que habilitaram os casais interessados em participar do projeto

POSTLINK%%



O juiz Clésio Coelho Cunha, titular da 4ª Vata do Tribunal do Júri de São Luís, negou pedido da defesa de Lucas Leite Porto, que requereu decretação de sigilo do processo durante a fase de instrução criminal no sentido de decretar sigilo processual no caso. Lucas é acusado de ter matado Mariana Costa, no último dia 13 de novembro.

A defesa alegou a necessidade de resguardar valores constitucionais vigentes como presunção de inocência, os direitos individuais e intimidade dos envolvidos, do acusado, da vítima e de seus familiares, bem como a proteção da vindoura instrução processual contra o sensacionalismo midiático.

“O Ministério Público Estadual, representado pelo promotor de Justiça Raimundo Benedito Barros Pinto, não entendeu que o pedido fosse compatível com o melhor direito, pois fora das hipóteses legais e constitucionais, do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988”, relata a decisão judicial.

De acordo com o magistrado, a publicidade dos atos processuais é a regra, sendo admitida a restrição quando presentes razões autorizadoras, como violação da intimidade ou se o interesse público assim o revelar.

No entendimento do Judiciário, “a violação à intimidade que reclama imposição do sigilo dos autos é aquela que afeta a esfera privada das pessoas, como vida pessoal e doméstica, seus segredos pessoais e profissionais, suas relações familiares e afetivas, o conhecimento acerca de suas contas bancárias e suas declarações fiscais”.

“Opera restrições na esfera pessoal do processado e isso é um dos preços que se paga por viver em sociedade. É um dos ônus do contrato social que temos que suportar. A existência de processo penal e sua publicidade não gera ofensa à intimidade de ninguém, a não ser que existam outros condicionantes a serem analisados. No caso dos autos não foram relatadas atividades nucleadas no âmbito da intimidade do requerente e de sua família, no processo, além do necessário ao regular desenvolvimento da ação penal”, diz a decisão.

“Examinei os autos do processo e não verifiquei nenhum caso que pudesse se enquadrar nas hipóteses legais. No mesmo rumo, não se registram as situações expostas no art. 155 do CPC, para a decretação do segredo de justiça. Não há interesse público a impor tal conduta judicial. Não vislumbrei fatos relacionados a casamento, filiação, separação de cônjuges, conversão em divórcio, alimentos e guarda de menores a impor a medida restritiva”, relatou Clésio Cunha.

Sobre o sensacionalismo da mídia, o juiz ressalta: “No que concerne ao sensacionalismo midiático alegado, mas não provado como tendo origem no processo, o sigilo não foi previsto em lei para obstar a missão da imprensa ou muito menos represar a ação de jornalistas. Visa tão-só garantir as investigações. De modo contrário não se prestigiaria o princípio da publicidade, que é a regra no nosso sistema constitucional. Sequer o princípio da presunção de inocência, exclui a liberdade de informar dos meios de comunicação. Exige, em toda caso, a adoção de prudência na divulgação dos atos judiciais. Por razões de ordem prática, não verifico como o deferimento da medida pode obsequiar normas constitucionais protetoras de direitos individuais”.

E continua: “Ao contrário, fulminaria com o princípio da igualdade material, pois este juízo passaria a tratar desigualmente os iguais na medida em que a quase totalidade dos processos que tramitam nessa vara, processos penais que por si só já são uma infâmia necessária, atingem a grande clientela desta unidade jurisdicional, que são os pobres e até miseráveis, que tem a mesma natureza e qualidade de provas encartadas

no processo em análise, não tem esse privilégio de sigilo concedido fora das hipóteses legais e constitucionais”.

Por fim, o Judiciário entendeu que o deferimento de pedido de Lucas Leite Ribeiro Porto marcaria dois pontos bem extremados entre os que têm tudo, os ricos, e aqueles que não têm nada, os pobres. E conclui: “Ante ao que foi exposto por mim, bem como na manifestação do Ministério Público, que acolhi, indefiro o pedido, ressaltando a hipótese de reavaliação, se novos fatos e documentos ingressarem nos autos com o talento de configurar a necessidade do sigilo”.

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do (TJMA) recebeu denúncia contra o prefeito de Paulino Neves, Raimundo de Oliveira Filho, acusado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) de contratar servidor sem concurso público para exercer cargo na administração municipal. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Vicente de Paula.

A nomeação ilegal foi constatada após o funcionário ajuizar ação trabalhista contra o Município, ocasião em que ficou demonstrado que o mesmo exercera cargo público na Prefeitura de Paulino Neves entre os meses de junho de 2012 e maio de 2014.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Raimundo de Oliveira Filho alegou que a denúncia do MPMA foi baseada exclusivamente em ação movida pelo servidor perante a Justiça do Trabalho, não tendo sido realizada qualquer investigação pelo órgão ministerial ou pela Polícia Judiciária com vistas a apurar o fato a ele imputado.

Sustenta que o Ministério Público deixou de inserir na peça acusatória o ato de nomeação do funcionário contratado, documento que, segundo ele, seria essencial para demonstração da prática do núcleo do tipo penal. Aponta também a ausência de comprovação de dano ao erário decorrente da conduta a ele atribuída e do texto da Lei Municipal que veda a contratação de pessoal sem prévio concurso público, fato que, na visão da defesa, caracterizaria ausência de justa causa. Pugna ainda pela rejeição da denúncia ou, subsidiariamente, que os autos sejam remetidos à primeira instância, ante a proximidade do término do seu mandato de prefeito do município de Paulino Neves.

O desembargador Vicente de Paula (relator) ressaltou que a denúncia contra o prefeito está lastreada com a Notícia de Fato nº 9421-500/2016, onde consta cópia reprográfica das principais peças que integram a Ação Trabalhista (nº 16107-74.2015.5.16.0018), ajuizada pelo servidor contratado irregularmente.

Nesse sentido, ele destacou a sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que declarou nulo o contrato firmado entre o servidor e a Prefeitura, tendo em vista que foi desrespeitada a imposição constitucional de ocupação de cargos públicos mediante prévio concurso público, o que é suficiente para subsidiar a acusação, configurando justa causa para a deflagração da ação penal.

O magistrado destacou que a instauração de inquérito policial, civil ou qualquer outro procedimento administrativo não é requisito essencial à propositura da ação penal. “Tanto é assim que o Código de Processo Penal assevera expressamente que o Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal”, frisou.

O relator afirmou que, do ponto de vista formal, a denúncia preenche todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, posto que traz em seu bojo a qualificação do denunciado, a exposição dos fatos e circunstâncias, bem como a indicação dos dispositivos legais. Para o magistrado, denúncia encontra-se arrimada em elementos idôneos apontando a materialidade e indícios de autoria, o que justifica a sua admissão para que eventuais dúvidas possam ser dirimidas no decorrer da ação penal. “O recebimento da denúncia é medida que se impõe, viabilizando-se com a instauração da ação penal, a imprescindível instrução processual para apuração dos fatos”, assinalou. **(Asscom /TJMA)**

O TJMA pela 2ª Câmara Cível mantiveram a sentença que condenou o ex- prefeito de João Lisboa, Francisco Alves de Holanda, a cumprir pena por atos de improbidade administrativa, além da indisponibilidade de seus bens - limitada ao montante de R\$ 2.8 milhões para o ressarcimento ao erário, também sofrerá com a suspensão dos direitos políticos, multas civis, ressarcimentos ao erário e proibição de contratar com o Poder Público.

Francisco Holanda foi acionado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio de ação civil pública, em quatro diferentes condutas que teriam ocorrido durante sua gestão na Prefeitura de João Lisboa:

- Pelo ato de aplicação de percentual a menor no desenvolvimento do ensino no Município, ele foi condenado à suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público por três anos e multa civil de 20 vezes a remuneração do cargo.
- Pela conduta de fragmentação de despesas com dispensa indevida de licitação, a condenação determina o ressarcimento ao Município de João Lisboa no valor de R\$ 321 mil, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos. Pelo ato de ausência de processo licitatório, ele foi condenado a ressarcir ao erário de João Lisboa a quantia de R\$ 267 mil, pagando multa civil de duas vezes em relação ao valor do prejuízo sofrido pelo Município, tendo a suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos.
- Pela ausência de comprovação de despesas, ele ainda foi condenado a ressarcir o erário em R\$ 237 mil; multa civil de duas vezes em relação ao valor do prejuízo causado ao Município, além da suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de dez anos.

O ex-prefeito pediu em recurso a reforma da sentença e improcedência dos pedidos do MPMA, alegando que não houve ato lesivo ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública. Afirmou ainda que, durante o exercício financeiro de 2003 - ano apontado pelo Ministério Público - não foram comprovados dolo ou má-fé do ex-gestor, entre outros argumentos que rebatem a existência de atos de improbidade.

Para o relator do recurso, desembargador Antonio Guerreiro Junior, as teses da defesa não se sustentaram diante das provas apresentadas no processo, devendo ser mantidas todas as condenações. O desembargador considerou corretas as sanções fixadas, por respeitarem a Lei de Improbidade Administrativa e princípios como proporcionalidade e razoabilidade.

Guerreiro Júnior relatou que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) desaprovou as contas do Município, através de relatório técnico que constitui prova da conduta ímproba de aplicação de despesas em educação abaixo do piso constitucional. Houve ainda comprovação da ausência de licitação e dispensas ilegais em mais de dez contratações públicas no ano de 2003 - que excederam o limite para dispensa de licitação -, e ausência de comprovantes de despesas no mesmo exercício.

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do (TJMA) recebeu denúncia contra o prefeito de Paulino Neves, Raimundo de Oliveira Filho, acusado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) de contratar servidor sem concurso público para exercer cargo na administração municipal. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Vicente de Paula.

A nomeação ilegal foi constatada após o funcionário ajuizar ação trabalhista contra o Município, ocasião em que ficou demonstrado que o mesmo exercera cargo público na Prefeitura de Paulino Neves entre os meses de junho de 2012 e maio de 2014.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Raimundo de Oliveira Filho alegou que a denúncia do MPMA foi baseada exclusivamente em ação movida pelo servidor perante a Justiça do Trabalho, não tendo sido realizada qualquer investigação pelo órgão ministerial ou pela Polícia Judiciária com vistas a apurar o fato a ele imputado.

Sustenta que o Ministério Público deixou de inserir na peça acusatória o ato de nomeação do funcionário contratado, documento que, segundo ele, seria essencial para demonstração da prática do núcleo do tipo penal. Aponta também a ausência de comprovação de dano ao erário decorrente da conduta a ele atribuída e do texto da Lei Municipal que veda a contratação de pessoal sem prévio concurso público, fato que, na visão da defesa, caracterizaria ausência de justa causa. Pugna ainda pela rejeição da denúncia ou, subsidiariamente, que os autos sejam remetidos à primeira instância, ante a proximidade do término do seu mandato de prefeito do município de Paulino Neves.

O desembargador Vicente de Paula (relator) ressaltou que a denúncia contra o prefeito está lastreada com a Notícia de Fato nº 9421-500/2016, onde consta cópia reprográfica das principais peças que integram a Ação Trabalhista ajuizada pelo servidor contratado irregularmente.

Nesse sentido, ele destacou a sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que declarou nulo o contrato firmado entre o servidor e a Prefeitura, tendo em vista que foi desrespeitada a imposição constitucional de ocupação de cargos públicos mediante prévio concurso público, o que é suficiente para subsidiar a acusação, configurando justa causa para a deflagração da ação penal.

O magistrado destacou que a instauração de inquérito policial, civil ou qualquer outro procedimento administrativo não é requisito essencial à propositura da ação penal. "Tanto é assim que o Código de Processo Penal assevera expressamente que o Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal", frisou.

O juiz Clésio Coelho Cunha, titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, negou pedido da defesa de Lucas Leite Porto, que pediu sigilo do processo durante a fase de instrução criminal no sentido de decretar sigilo processual no caso, pediu ainda proteção contra o 'sensacionalismo midiático'. **Lucas é acusado de ter matado a cunhada Mariana Costa**, no último dia 13 de novembro.

A defesa alegou a necessidade de resguardar valores constitucionais como a presunção de inocência, os direitos individuais e intimidade dos envolvidos, do acusado, da vítima e de seus familiares.

O Ministério Público Estadual não entendeu que o pedido fosse compatível. De acordo com o processo, a publicidade dos atos processuais é a regra, sendo admitida a restrição quando presentes razões autorizadas, como violação da intimidade ou se o interesse público assim o revelar.

“Examinei os autos do processo e não verifiquei nenhum caso que pudesse se enquadrar nas hipóteses legais. No mesmo rumo, não se registram as situações expostas para a decretação do segredo de justiça. Não há interesse público a impor tal conduta judicial. Não vislumbrei fatos relacionados a casamento, filiação, separação de cônjuges, conversão em divórcio, alimentos e guarda de menores a impor a medida restritiva”, relatou Clésio Cunha.

Sobre o sensacionalismo da mídia, o juiz ressalta: “No que concerne ao sensacionalismo midiático alegado, mas não provado como tendo origem no processo, o sigilo não foi previsto em lei para obstar a missão da imprensa ou muito menos represar a ação de jornalistas. De modo contrário não se prestigiaria o princípio da publicidade, que é a regra no nosso sistema constitucional. Sequer o princípio da presunção de inocência, exclui a liberdade de informar dos meios de comunicação. Por razões de ordem prática, não verifico como o deferimento da medida pode obsequiar normas constitucionais protetoras de direitos individuais”.

Por fim, o Judiciário entendeu que o deferimento de pedido de Lucas Leite Ribeiro Porto marcaria dois pontos bem extremados entre os que têm tudo, os ricos, e aqueles que não têm nada, os pobres. E conclui: “Ante ao que foi exposto por mim, bem como na manifestação do Ministério Público, que acolhi, indefiro o pedido, ressalvando a hipótese de reavaliação, se novos fatos e documentos ingressarem nos autos com o talento de configurar a necessidade do sigilo”.